

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 040, DE 2003

"Modifica os artigos 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o artigo 8º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências".

Emenda Supressiva (do Sr. Arnaldo Faria de Sá e Outros)

"Suprima-se do Art. 1.º da PEC 40, de 2003, a alteração do Art. 40, §3.º e 7§.º e ainda do Art. 8.º a alteração constante no §1.º"

JUSTIFICATIVA

A flagrante quebra da paridade aos que se aposentarem e falecerem após a emenda promulgada, é inconstitucional, ofendendo o artigo 40, §8.º da atual Constituição - Emenda n.º 20, de 15 de dezembro de 1.998.

É o estabelecimento de mais uma categoria (5^a) com proventos e pensões inferiores, ou seja, sem integralidade.

É não cumprir o direito adquirido o de se aposentar e também receber as pensões nas mesmas condições e proventos dos atuais aposentados e pensionistas. O tratamento é discriminatório, estabelecendo a desigualdade e diferenciação, não estendendo aos mesmos, benefícios dos servidores em atividade. Os que estão para completar os requisitos para aposentadoria, por dias, ou seja, a ocorrência após a promulgação da Emenda, bem como os que vierem a falecer os pensionistas serão prejudicados, o que é absurdo e injustiça irreparável.

A intenção do Governo nas palavras do Ministro da Previdência evidencia incontestavelmente, a quebra da paridade.

"Reforma acaba com a aposentadoria integral. O Servidor que tiver cumprido os requisitos para se aposentar após a aprovação da Emenda Constitucional não receberá mais o salário da ativa. Pelo novo cálculo, serão considerados todos os salários que recebeu ao longo da carreira pública" - Folha de São Paulo, pág. A-5 - de 03/05/2003. Consequentemente, na lúcida apreciação do Professor do Instituto de Economia da UNICAMP, Geraldo Biasoto Júnior "Aos atuais servidores foi reservado um coquetel de maldades que faria corar de vergonha qualquer ditador latino-americano. Em vez de a aposentadoria ser equivalente ao valor dos proventos do final da carreira, ela será a média de todas as contribuições realizadas durante a vida laboral. Ou seja, os atuais servidores vão obter aposentadorias equivalentes a pouco mais da metade da remuneração de final de carreira, e seus felizardos pensionistas deverão saborear algo como 35% (trinta e cinco por cento) da última remuneração do chefe de família".

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2003.

**ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo**